



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação do dia 05 de janeiro de 2008

Lei n° 2529, de 02 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre postura municipal de proteção ao consumidor e norma assegurando total e irrestrita privacidade nos caixas eletrônicos no município de Niterói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de caixas eletrônicos para prestação de serviços bancários aos consumidores do município de Niterói somente será admitida e licenciada mediante o expresse cumprimento da postura municipal de que trata a presente.

Parágrafo único – É vedado o funcionamento de caixas eletrônicos, em agências bancárias ou não, que não assegure ao consumidor irrestrita privacidade.

Art. 2º - As instituições que operam com caixas eletrônicos ficam obrigadas a instalar divisória que assegure ao consumidor estar em ambiente indevassável, onde possa estar protegida a curiosidade alheia.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará a interdição de caixas eletrônicos instalados em desacordo com a presente Lei.

Art. 4º - A instalação de caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais cuja atividade fim não seja exclusivamente de banco, correios ou similar, somente poderá ser feita mediante licença da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 5º - Os caixas eletrônicos existentes e que não possuam ambiente indevassável para o consumidor, no prazo de noventa dias, deverão ser adequados às exigências desta Lei sob pena de serem interditados.

Art. 6º - É vedada a instalação de câmeras para filmagem no interior da área indevassável, exceto se instaladas nos caixas e de modo a permitir apenas a



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

identificação de quem opera a máquina e nunca de modo a filmar a digitação que o consumidor fizer.

Art. 7º - V E T A D O

Parágrafo único – V E T A D O

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará seus efeitos sessenta dias a contar da vigência.

Prefeitura Municipal de Niterói, 02 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto – Prefeito

Proj. nº 004/2007 – Aut. Ver.: Luiz Carlos Gallo de Freitas